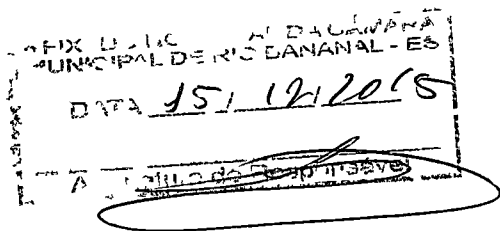


FIXADO NO MURAL
PREFEITURA
15/12/2015
Responsavel

Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 24

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015



"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR nº 002, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo aprovou e ele sanciona a seguinte lei

Art 1º - Ficam alterados artigos da Lei Complementar nº 002, de 06 de Setembro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação

Art 2º Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições

I-

II - Cargo publico e o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor publico e que tem como características essenciais a criação por lei, em numero certo, com denominação propria, atribuições definidas e pagamento pelos cofres do Municipio para provimento em carater efetivo ou em comissão

Art 8º Na realização do concurso publico poderão ser aplicadas provas escritas, teoricas, praticas, de titulos, entre outras modalidades, conforme as características do cargo a ser provido

Art 28 Vencimento ou vencimento base e a retribuição pecuniaria mensal devida ao servidor publico pelo efetivo exercicio do cargo, fixado em lei

Art 29 Remuneração e o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniarias permanentes e temporarias estabelecidas em lei

Art 48 O Prefeito Municipal de Rio Bananal designara Comissão de Enquadramento constituída por cinco membros, presidida pelo Secretario Municipal de Administração, e da qual fara parte um representante da Procuradoria Juridica Municipal, um representante do órgão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, um representante dos servidores efetivos do municipio e um representante do Sindicato dos Servidores Publicos do municipio de Rio Bananal "



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito



Art 2º Esta Lei entrara em vigor no dia primeiro de janeiro de dois mil e dezesseis, revogadas as disposições em contrario, em especial os artigos 18, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos quinze (15) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e quinze (2015)


EDIMILSON SANTOS ELIZARIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra


EDIGAR CASAGRANDE
Secretário Municipal de Administração